

A LEI MARIA DA PENHA SEGUNDO A INTERPRETAÇÃO DO TJMT¹

ÍNDICE

1 – Ação Penal nos Crimes de Lesão Corporal Leve.....	02
2 – Audiência Prevista no Artigo 16.....	06
3 – Prisões Provisórias.....	10
4 – Ex-Namorado, Vizinho e Relação Extraconjugal.....	19
5 – Conflito de Competência.....	21
6 – Formalidades da Representação.....	25
7 – Irretroatividade da Lei 11.340/2006.....	27
8 – Medidas Protetivas.....	28
9 – Provas nos Crimes Sexuais.....	30
10 – Ausência de Laudo Pericial Suprida por Prova Oral.....	31
11 – Reconciliação do Casal no Curso do Processo.....	31
12 – Relevância da Palavra da Vítima.....	32

¹ Julgados compilados e organizados por **Lindinalva Rodrigues Dalla Costa**, Promotora de Justiça do MPMT, no mês de Outubro de 2010.

1 - Ação Penal nos Crimes de Lesão Corporal Leve

“Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL - **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LESÕES CORPORAIS LEVES, COM PREVALÊNCIA DE RELAÇÕES DOMÉSTICAS - ART. 129, §9.º, DO CP - PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL - PROCEDÊNCIA - ART. 564, III, “A”, DO CPP - CRIME DE AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO DA OFENDIDA - AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE - DECADÊNCIA VERIFICADA - INTELIGÊNCIA DO ART. 103, DO CP - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECRETADA A TEOR DO ART. 107, IV, DO CP - PRELIMINAR ACOLHIDA. O delito de lesão corporal leve ou culposa, ainda quando praticado no âmago de uma relação doméstica, familiar ou afetiva, rege-se pela ação penal pública condicionada à prévia representação da vítima, sem a qual a atuação do órgão acusador resta obstada. Decadência reconhecida declarando-se extinta a punibilidade do réu nos termos do art. 103 c/c art. 107, ambos do CP.”²**

“Ementa: HABEAS CORPUS - DELITOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO E **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - LEI N.º 11.340/2006 - LESÃO CORPORAL LEVE E AMEAÇA - PEDIDO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - POSSIBILIDADE - AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO - RETRATAÇÃO DA VÍTIMA EM JUÍZO ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - MENORIDADE RELATIVA QUE NÃO DESCARACTERIZA A VALIDADE DA RETRATAÇÃO PRESTADA COM A ASSISTÊNCIA DE CURADORA ESPECIAL NOMEADA PELO JUÍZO ESPECIALMENTE PARA A OCASIÃO - LIMINAR DEFERIDA E CONFIRMADA - ORDEM CONCEDIDA. 1. O trancamento da ação penal pela via estreita do habeas corpus é medida de exceção, somente admissível quando emerge dos autos, de forma inequívoca, a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade. 2. Segundo atual entendimento do c. STJ, é necessária a representação da vítima no crime de lesão corporal leve, praticado no âmbito doméstico, uma vez que a ação penal, nesse caso, possui natureza pública condicionada. Logo, havendo a válida e eficaz retratação da vítima antes do recebimento da denúncia, deve ser extinta a punibilidade do réu. 3. Constrangimento ilegal configurado. Ordem concedida para confirmar a liminar anteriormente deferida.”³**

“Ementa: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LESÕES CORPORAIS LEVES PRATICADAS PREVALECENDO-SE O AGENTE DE RELAÇÕES DOMÉSTICAS - ART. 129, § 9º, DO CP - PRETENDIDA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM VIRTUDE DE RETRATAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PELA VÍTIMA - INVIABILIDADE -**

² TJMT - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - APELAÇÃO Nº 22580/2010, Data de Julgamento: 08-09-2010, Relator: DES. TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA

³ TJMT - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL - HABEAS CORPUS Nº 86233/2010, Data de Julgamento: 15-09-2010, Relator: DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

RETRATAÇÃO NÃO RATIFICADA EM JUÍZO - NECESSIDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA TAL FIM - PLEITO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO - CABIMENTO - INOBSERVÂNCIA DO COMANDO DO ART. 16 DA LEI 11.340/06 - **CRIME DE AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO DA OFENDIDA** - PROCESSO ANULADO DESDE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA MINISTERIAL - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO RECONHECIDA DE OFÍCIO - PENA CASSADA QUE SE TORNA, PARA O CASO CONCRETO, A SANÇÃO MÁXIMA IN ABSTRATO APLICÁVEL NA HIPÓTESE DE NOVA CONDENAÇÃO - REFORMATIO IN PEJUS INDIRETA. Não há que se falar em extinção da punibilidade pela retratação da representação quando não manifestada em juízo, à luz do art. 16 da lei 11.340/06. **O delito de lesão corporal leve ou culposa, ainda quando praticado no âmbito de uma relação doméstica, familiar ou afetiva, rege-se pela ação penal pública condicionada à prévia representação da vítima, sem a qual a atuação do órgão acusador fica impedida.** Manifestando a vítima desejo de se retratar da representação criminal, antes do recebimento da denúncia, é dever do magistrado designar audiência com o fim específico de colher formalmente a retratação. Inobservado o procedimento do art. 16 da Lei 11.340/06, a anulação do processo se impõe, desde o recebimento da denúncia ministerial, inclusive. De outro lado, em virtude da vedação da reformatio in pejus indireta, a pena imposta no édito condenatório cassado, torna-se a sanção máxima in abstrato aplicável ao caso concreto na hipótese de uma nova condenação. De conseguinte, considerando a anulação dos marcos interruptivos da prescrição - “recebimento da denúncia” e “publicação da sentença condenatória” (CP - art. 117) -, tem-se que a pretensão punitiva do Estado e, conseqüentemente, a punibilidade, encontram-se extintas pela prescrita, vez que ultrapassado o prazo máximo de 02 (dois) anos desde a ocorrência do fato (24.12.2006), estabelecido no art. 109, VI, do CP, considerado-se, para tanto, a pena limite aplicável ao caso concreto em virtude da proibição da reformatio in pejus indireta.”⁴

“Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL - **LESÃO CORPORAL EM ÂMBITO DOMÉSTICO** - RECURSO DA DEFESA - PRELIMINAR DE NULIDADE DO FEITO - NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE RENÚNCIA A REPRESENTAÇÃO - PROCEDÊNCIA - **AÇÃO PENAL DE NATUREZA PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO** - VÍTIMA QUE NA FASE INQUISITORIAL MANIFESTOU INTERESSE EM SE RETRATAR - PROCESSO ANULADO E RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM - APELO PROVIDO. 1. A Lei nº 11.343/06, ao dispor, em seu art. 41, que aos crimes praticados com violência doméstica ou familiar contra a mulher não se aplica a Lei nº 9.099/95, visou somente o afastamento do procedimento sumaríssimo inerente ao rito dos Juizados Especiais, bem como a não aplicação das medidas despenalizadoras ali tratadas. **2. A ação penal, nos casos de crimes praticados com violência doméstica, é de natureza pública condicionada à representação,** a qual deve ser manifestada em audiência

⁴ TJMT - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - APELAÇÃO Nº 119272/2009, Data de Julgamento: 17-03-2010 – Relator: DES. TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA

especificamente designada para este fim, sendo que a ausência deste ato processual acarreta nulidade do feito. 3. Apelo provido.”⁵

“Ementa: HABEAS CORPUS - DELITOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - LEI N.º 11.340/2006 - LESÃO CORPORAL LEVE E AMEAÇA - PEDIDO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - POSSIBILIDADE - AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO - RETRATAÇÃO DA VÍTIMA EM JUÍZO ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - MENORIDADE RELATIVA QUE NÃO DESCARACTERIZA A VALIDADE DA RETRATAÇÃO PRESTADA COM A ASSISTÊNCIA DE CURADORA ESPECIAL NOMEADA PELO JUÍZO ESPECIALMENTE PARA A OCASIÃO - LIMINAR DEFERIDA E CONFIRMADA - ORDEM CONCEDIDA. 1. O trancamento da ação penal pela via estreita do habeas corpus é medida de exceção, somente admissível quando emerge dos autos, de forma inequívoca, a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade. 2. Segundo atual entendimento do c. STJ, é necessária a representação da vítima no crime de lesão corporal leve, praticado no âmbito doméstico, uma vez que a ação penal, nesse caso, possui natureza pública condicionada. Logo, havendo a válida e eficaz retratação da vítima antes do recebimento da denúncia, deve ser extinta a punibilidade do réu. 3. Constrangimento ilegal configurado. Ordem concedida para confirmar a liminar anteriormente deferida.”⁶

“Ementa: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - LESÕES CORPORAIS LEVES - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA - AUDIÊNCIA PRÉVIA DO ART. 16 DA LEI N. 11.340/2006 - RETRATAÇÃO - FALTA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE - INDEFERIMENTO DA DENÚNCIA - ADMISSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. A audiência prévia do art. 16 da Lei n. 11.340/2006 oportuniza a retratação da vítima, perante o Magistrado, em relação à representação pelo crime de lesão corporal leve, oriundo de violência doméstica. A retratação da ofendida, se manifestada antes do recebimento da denúncia, resulta na ausência de condição de procedibilidade, por tratar-se de ação pública condicionada.”⁷

“Ementa: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LESÕES CORPORAIS LEVES PRATICADAS PREVALECENDO-SE O AGENTE DE RELAÇÕES DOMÉSTICAS - ART. 129, § 9º, DO CP - PRETENDIDA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM VIRTUDE DE RETRATAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PELA VÍTIMA - INVIABILIDADE - RETRATAÇÃO NÃO RATIFICADA EM JUÍZO - NECESSIDADE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA TAL FIM - PLEITO DE ANULAÇÃO DO

⁵ TJMT - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL - APELAÇÃO Nº 130055/2009, Data de Julgamento: 10-8-2010, Relator: DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

⁶ TJMT - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL - HABEAS CORPUS Nº 86233/2010, Data de Julgamento: 15-09-2010, Relator: DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

⁷ TJMT - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 74466/2010, Data de Julgamento: 06-10-2010, Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

PROCESSO - CABIMENTO - INOBSERVÂNCIA DO COMANDO DO ART. 16 DA LEI 11.340/06 - **CRIME DE AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO DA OFENDIDA** - PROCESSO ANULADO DESDE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA MINISTERIAL - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO RECONHECIDA DE OFÍCIO - PENA CASSADA QUE SE TORNA, PARA O CASO CONCRETO, A SANÇÃO MÁXIMA IN ABSTRATO APLICÁVEL NA HIPÓTESE DE NOVA CONDENAÇÃO - REFORMATIO IN PEJUS INDIRETA. Não há que se falar em extinção da punibilidade pela retratação da representação quando não manifestada em juízo, à luz do art. 16 da lei 11.340/06. **O delito de lesão corporal leve ou culposa, ainda quando praticado no âmbito de uma relação doméstica, familiar ou afetiva, rege-se pela ação penal pública condicionada à prévia representação da vítima, sem a qual a atuação do órgão acusador fica impedida.** Manifestando a vítima desejo de se retratar da representação criminal, antes do recebimento da denúncia, é dever do magistrado designar audiência com o fim específico de colher formalmente a retratação. Inobservado o procedimento do art. 16 da Lei 11.340/06, a anulação do processo se impõe, desde o recebimento da denúncia ministerial, inclusive. De outro lado, em virtude da vedação da reformatio in pejus indireta, a pena imposta no édito condenatório cassado, torna-se a sanção máxima in abstrato aplicável ao caso concreto na hipótese de uma nova condenação. De conseguinte, considerando a anulação dos marcos interruptivos da prescrição - “recebimento da denúncia” e “publicação da sentença condenatória” (CP - art. 117) -, tem-se que a pretensão punitiva do Estado e, conseqüentemente, a punibilidade, encontram-se extintas pela prescrita, vez que ultrapassado o prazo máximo de 02 (dois) anos desde a ocorrência do fato (24.12.2006), estabelecido no art. 109, VI, do CP, considerado-se, para tanto, a pena limite aplicável ao caso concreto em virtude da proibição da reformatio in pejus indireta.”⁸

“Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL - **LESÃO CORPORAL EM ÂMBITO DOMÉSTICO** - RECURSO DA DEFESA - PRELIMINAR DE NULIDADE DO FEITO - NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE RENÚNCIA A REPRESENTAÇÃO - PROCEDÊNCIA - **AÇÃO PENAL DE NATUREZA PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO** - VÍTIMA QUE NA FASE INQUISITORIAL MANIFESTOU INTERESSE EM SE RETRATAR - PROCESSO ANULADO E RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM - APELO PROVIDO. **1. A Lei nº 11.343/06, ao dispor, em seu art. 41, que aos crimes praticados com violência doméstica ou familiar contra a mulher não se aplica a Lei nº 9.099/95, visou somente o afastamento do procedimento sumaríssimo inerente ao rito dos Juizados Especiais, bem como a não aplicação das medidas despenalizadoras ali tratadas. 2. A ação penal, nos casos de crimes praticados com violência doméstica, é de natureza pública condicionada à representação, a qual deve ser manifestada em audiência especificamente designada para este fim, sendo que a ausência deste ato processual acarreta nulidade do feito. 3. Apelo provido.**”⁹

⁸ TJMT - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - APELAÇÃO Nº 119272/2009, Data de Julgamento: 17-03-2010, Relator: DES. TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA

⁹ TJMT - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL - APELAÇÃO Nº 130055/2009 - Data de Julgamento: 10-8-2010, Relator: DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

“Ementa: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - **LESÕES CORPORAIS PRATICADAS CONTRA MULHER NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS E FAMILIARES (ART. 129, § 3.º, CP)** - ARGUIÇÕES DE NULIDADE DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DA OFENDIDA E DA FALTA DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA (ART. 16 DA LEI Nº 11.340/2006) -IMPROCEDÊNCIA - PROTEÇÃO DA FAMÍLIA - NÃO INCIDÊNCIA DA LEI Nº 9.099/95 - **AÇÃO PENAL INCONDICIONADA** - PRECEDENTES DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. **A apuração do crime previsto no artigo 129, § 9.º do CP não se sujeita à discricionariedade da ofendida em oferecer ou não representação, sob pena de ofensa aos artigos 3.º e 4.º, da Lei nº 11.340/2006, que asseguraram conotação social ao delito, destinando-se, em especial, às condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Afasta-se a aplicação do art. 88 da Lei nº 9.099/95, que trata da necessidade de representação para lesão corporal em face de ser a vítima, mulher em situação de violência doméstica familiar.**”¹⁰

“Ementa: APELAÇÃO - **AÇÃO PENAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LESÕES CORPORAIS LEVES - NULIDADE PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO - INOCORRÊNCIA - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE - PROCEDÊNCIA - ADMISSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.** 1 - Comprovada a autoria e a materialidade do delito, a condenação é medida imperiosa, porque não demonstrada qualquer situação de exclusão de ilicitude da agressão. **2 - É pública incondicionada a ação penal relativa ao crime de lesão corporal, ainda que leve, se qualificada pela natureza doméstica da agressão contra a mulher (art. 129, § 9º do CP).** 3 - O art. 41 da Lei “Maria da Penha” tornou inaplicável, para a espécie, o art. 88 da Lei nº 9.099/95, enquanto o art. 16 exige a representação para outros tipos delitivos, a exemplo da ameaça, crimes contra a honra e contra a liberdade sexual da mulher. 3 - Sentença mantida.”¹¹

2 – Audiência Prevista no Artigo 16

“Ementa: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - **LESÕES CORPORAIS LEVES - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA - AUDIÊNCIA PRÉVIA DO ART. 16 DA LEI N. 11.340/2006 - RETRATAÇÃO - FALTA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE - INDEFERIMENTO DA DENÚNCIA - ADMISSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.** **A audiência prévia do art. 16 da Lei n. 11.340/2006 oportuniza a retratação da vítima, perante o Magistrado, em relação à representação pelo crime de lesão corporal leve, oriundo de violência doméstica. A retratação da ofendida, se**

¹⁰ TJMT - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - APELAÇÃO Nº 22607/2010, Data de Julgamento: 07-7-2010, Relator: DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

¹¹ TJMT - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - APELAÇÃO Nº 6046/2010, Data de Julgamento: 30-6-2010, Relator: DES. GÉRSO FERREIRA PAES

manifestada antes do recebimento da denúncia, resulta na ausência de condição de procedibilidade, por tratar-se de ação pública condicionada.”¹²

“Ementa: HABEAS CORPUS - LESÃO CORPORAL E AMEAÇA C/C A LEI MARIA DA PENHA - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - ALEGADA FALTA DE PROCEDIBILIDADE PARA A PERSECUÇÃO PENAL - AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO, EM JUÍZO, DA REPRESENTAÇÃO QUANTO AO CRIME DE AMEAÇA - INSUBSISTÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 16 DA LEI N. 11.340/06 - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - WRIT DENEGADO. **A Lei n. 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, não prevê a necessidade de que a vítima confirme, em juízo, a representação oferecida na fase policial, porque embora o art. 16 da referida lex realmente disponha sobre a possibilidade de retratação, não exige a convalidação do ato representativo como forma de condição de procedibilidade da ação penal instaurada em desfavor do paciente.** Destarte, não estando evidenciado no habeas corpus o constrangimento ilegal deduzido na impetração, é imperiosa a denegação do writ constitucional.”¹³

“Ementa: HABEAS CORPUS - CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER - ART. 147, CAPUT, C/C O ART. 61, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - PRETENDIDO SOBRESTAMENTO DO FEITO - PORQUE A AUTORIDADE COATORA NÃO DEVERIA TER RECEBIDO A DENÚNCIA, DANDO PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO SEM A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 16 DA LEI Nº. 11.340/2006, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE SERIA ESTA A OPORTUNIDADE ÚNICA PARA A VÍTIMA RETRATAR-SE DA REPRESENTAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - **AUDIÊNCIA PRELIMINAR QUE SÓ DEVE SER DESIGNADA QUANDO A VÍTIMA MANIFESTAR VOLUNTARIAMENTE O DESEJO DE RENUNCIAR ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - ORDEM DENEGADA.** Em nenhum momento, a Lei Maria da Penha cogitou-se de impor realização de audiência preliminar para a ofendida ratificar a representação ou confirmar o seu interesse no prosseguimento. Somente havendo pedido expresso da ofendida ou evidência da sua intenção de retratar-se, e desde que antes do recebimento da denúncia, é que designará o juiz audiência preliminar para, ouvido o ministério público, admitir, se for o caso, a retratação da representação. Nada impede que a vítima, por livre e espontânea vontade, procure a Justiça para encerrar o caso, todavia, deverá fazê-lo antes do recebimento da denúncia. Depois do início do processo, a responsabilidade estatal será exclusiva para apurar a notícia criminoso e aplicar a lei penal como de direito. Ação constitucional julgada improcedente.”¹⁴

¹² TJMT - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 74466/2010, Data de Julgamento: 06-10-2010, Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

¹³ TJMT - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL - HABEAS CORPUS Nº 818/2009, Data de Julgamento: 16-2-2009, Relator: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

¹⁴ TJMT - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - HABEAS CORPUS Nº 37263/2010, Data de Julgamento: 07-7-2010, Relator: DES. GÉRSO FERREIRA PAES

“Ementa: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR INDEFERIDO - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - LEI MARIA DA PENHA (LEI Nº 11.340/06) - REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DA RENÚNCIA - CUMPRIMENTO DO ART. 16 DA LEI Nº 11.340/06 - ORDEM DENEGADA. **Há informação acerca da existência de representação da vítima (fl. 13-TJ/MT), bem como os impetrantes não comprovaram a possível renúncia em favor do paciente, assim tenho que a ação penal deve seguir seu curso, cumprindo-se os procedimentos contidos na Lei nº 11.340/06. Em caso de renúncia, deveria ter sido feita nos moldes do art. 16 do referido diploma legal.**”¹⁵

“Ementa: HABEAS CORPUS - CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER - ART. 147, CAPUT, C/C O ART. 61, INCISO II, ALÍNEA “F”, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - PRETENDENDO O SOBRESTAMENTO DO FEITO - ADUZ QUE A AUTORIDADE ACOIMADA COATORA NÃO DEVERIA TER RECEBIDO A DENÚNCIA, DANDO PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO SEM A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 16 DA LEI Nº. 11.340/2006, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE SERIA ESTA A OPORTUNIDADE ÚNICA PARA A VÍTIMA RETRATAR-SE DA REPRESENTAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - AUDIÊNCIA PRELIMINAR QUE SÓ DEVE SER DESIGNADA QUANDO A VÍTIMA MANIFESTAR VOLUNTARIAMENTE O DESEJO DE RENUNCIAR ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - ORDEM DENEGADA. **Em nenhum momento, a Lei Maria da Penha cogitou-se de impor realização de audiência preliminar para a ofendida ratificar a representação ou confirmar o seu interesse no prosseguimento. Somente havendo pedido expresso da ofendida ou evidência da sua intenção de retratar-se, e desde que antes do recebimento da denúncia, é que designará o juiz audiência para, ouvido o ministério público, admitir, se o caso, a retratação da representação. Nada impede que a vítima, por livre e espontânea vontade, procure a Justiça para encerrar o caso, todavia, deverá fazê-lo antes do recebimento da denúncia. Depois do início do processo, a responsabilidade estatal será exclusiva para apurar a notícia criminosa e aplicar a lei penal como de direito. Ordem denegada.**”¹⁶

“Ementa: **HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER - AMEAÇA - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - IMPOSSIBILIDADE - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR - AUSÊNCIA DA VÍTIMA - IRRELEVÂNCIA - OFENDIDA QUE MANIFESTOU SEU INTERESSE EM REPRESENTAR CONTRA SEU COMPANHEIRO - ART. 16 DA LEI Nº 11.340/06 QUE NÃO EXIGE ‘CONFIRMAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO’ - INEXISTÊNCIA DE DADOS PROBANTES HÁBEIS A**

¹⁵ TJMT - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL - HABEAS CORPUS Nº 21696/2010, Data de Julgamento: 26-5-2010, Relator: DR. ABEL BALBINO GUIMARAES

¹⁶ TJMT - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - HABEAS CORPUS Nº 817/2009, Data de Julgamento: 27-2-2008, Relator: DES. PAULO DA CUNHA

DELINEAR UMA SUPOSTA RETRATAÇÃO DA VÍTIMA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. A ausência da vítima na audiência preliminar não é motivo para invalidar o recebimento da denúncia, uma vez que a audiência de que trata o art. 16 da Lei n. 11.340/06 só é necessária quando a vítima demonstra o seu interesse em retratar-se da representação, o que não é o caso.¹⁷

“Ementa: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - CRIME DE AMEAÇA - LEI MARIA DA PENHA - DECLARADA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE FACE A RETRATAÇÃO DA VÍTIMA - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - ALEGAÇÃO DE QUE A RETRATAÇÃO DA VÍTIMA NÃO PODERIA OCORRER APÓS O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - PROCEDÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE RETRATAÇÃO APÓS O RECEBIMENTO DA EXORDIAL ACUSATÓRIA - ART. 16 DA LEI Nº. 11.340/2006 - AUDIÊNCIA PRELIMINAR QUE SÓ DEVE SER DESIGNADA QUANDO A VÍTIMA MANIFESTAR VOLUNTARIAMENTE O DESEJO DE RENUNCIAR ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - RECURSO PROVIDO. Em nenhum momento, a Lei Maria da Penha cogitou-se de impor realização de audiência preliminar para a ofendida ratificar a representação ou confirmar o seu interesse no prosseguimento. Somente havendo pedido expresse da ofendida ou evidência da sua intenção de retratar-se, e desde que antes do recebimento da denúncia, é que designará o juiz audiência para, ouvido o ministério público, admitir, se o caso, a retratação da representação. Nada impede que a vítima, por livre e espontânea vontade, procure a Justiça para encerrar o caso, todavia, deverá fazê-lo antes do recebimento da denúncia. Depois do início do processo, a responsabilidade estatal será exclusiva para apurar a notícia criminosa e aplicar a lei penal como de direito. Recurso provido.¹⁸

“Ementa: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - CRIME DE AMEAÇA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - PRETENDIDA LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - ALEGADA RENÚNCIA À REPRESENTAÇÃO DA OFENDIDA -DESCABIMENTO - NÃO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS APONTADOS NO ARTIGO 16 DA LEI Nº 11.340/2006 - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, desde que antes do recebimento da denúncia.¹⁹

¹⁷ TJMT - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL - HABEAS CORPUS Nº 10216/2009, Data de Julgamento: 09-3-2009 – Relator: DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

¹⁸ TJMT - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 113522/2008, Data de Julgamento: 28-01-2009, Relator: DES. PAULO DA CUNHA

¹⁹ TJMT - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL - "HABEAS CORPUS" Nº 112916/2007, Data de Julgamento: 21-01-2008, Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

“Ementa: HABEAS CORPUS - ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - PRISÃO EM FLAGRANTE. CRIANÇA COMO VÍTIMA - AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA - RETRATAÇÃO PELA GENITORA DA OFENDIDA - NOMEAÇÃO DE CURADORA ESPECIAL - CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - INAPLICABILIDADE - TEORIA DO CONGLOBAMENTO - **DISCIPLINA DA LEI MARIA DA PENHA - IMPRESCINDÍVEL A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA SOLENE - ART 16 DA LEI ESPECIAL** - NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. ART. 564, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PERICULOSIDADE E REPETIÇÃO DE CONDUTA ESPERADAS - CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - PODER DE INFLUENCIAÇÃO DO ACUSADO - RETRATAÇÃO INUSITADA - FAMÍLIA E VÍTIMA TRAUMATIZADAS - AGENTE QUE EM LIBERDADE IRÁ PERTURBAR A ARRECADAÇÃO DA PROVA - CUSTÓDIA MANTIDA - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA PARA ANULAR O PROCESSO A PARTIR DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. **A não-designação de audiência, com prévia oitiva do Ministério Público, com a finalidade especial de perquirir, em ato solene, a real e isenta intenção de retratação em delito submetido à disciplina da Lei Maria da Penha, constitui nulidade absoluta “por omissão de formalidade que constitua elemento essencial do ato”, além de atrair, na esteira, sombrio precedente à estabilidade das relações que a Lei Especial busca preservar, máxime em se tratando de violência sexual contra criança.** A presença dos requisitos e fundamentos para a prisão preventiva constitui óbice a concessão de liberdade provisória especada no Art. 310, Parágrafo único, do Código de Processo Penal, irrelevantes as condições meritórias do agente.”²⁰

3 – Prisões Provisórias

“Ementa: HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PRISÃO PREVENTIVA - AMEAÇA - PREVISÕES DA LEI Nº 11.340/2006 - MANUTENÇÃO DA PRISÃO - PRETENDIDA REVOGAÇÃO DO DECRETO CAUTELAR PELA INSUBSISTÊNCIA DOS ELEMENTOS QUE ENSEJARAM A MEDIDA - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, NA NECESSIDADE DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA STRICTO SENSU - **DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO EVIDENCIADA** - ART. 93, IX, CF - PRETENDIDA EXTINÇÃO DO FEITO PELA AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO - INSUBSISTÊNCIA - MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA EM JUÍZO PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO ORDEM DENEGADA. **A normatização através da Lei nº 11.340/06, de caráter cautelar, coíbe a violência doméstica e familiar contra o gênero e por isso autoriza a antecipada privação da liberdade em face ao descumprimento de medidas protetivas previamente estabelecidas com subseqüente endereçamento de ameaça à vítima.** Tendo a vítima

²⁰ TJMT - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - "HABEAS CORPUS" Nº 89451/2008, Data de Julgamento: 17-9-2008, Relator: DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

manifestado, de forma expressa, por duas vezes, o interesse no prosseguimento do feito, não há o que se falar em extinção do procedimento cautelar por ausência de representação.”²¹

“Ementa: HABEAS CORPUS - AMEAÇA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER - LEI Nº 11.340/2006 - NULIDADE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA SEM A PRESENÇA DE DEFENSOR - INOCORRÊNCIA - PROVIDÊNCIA, NA PRÁTICA, DESTINADA A REAFIRMAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO - **REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - INVIABILIDADE - PRÁTICA REITERADA DE ATOS DE VIOLÊNCIA À VÍTIMA - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS E A ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE** - ORDEM DENEGADA. Incabível o reconhecimento de nulidade decorrente da ausência de nomeação de defensor ao acusado para audiência de conciliação, já que tal providência, sequer prevista em lei, não visa à prática de atos de defesa ou produção de provas, mas apenas a confirmação da representação pela vítima. **Resta devidamente fundamentada a decisão que decreta a prisão preventiva do acusado, para garantir a execução das medidas protetivas estabelecidas no art. 22 da Lei nº 11.340/06 e assegurar a ordem pública, quando demonstrado o risco concreto que a liberdade do agente representa, diante das reiteradas ameaças à integridade física da vítima.**”²²

“Ementa: HABEAS CORPUS - LESÃO CORPORAL E AMEAÇA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR PRATICADA CONTRA COMPANHEIRA - 1. AVENTADA DESNECESSIDADE DA PRISÃO - PREDICADOS INDIVIDUAIS SUPOSTAMENTE FAVORÁVEIS - REITERAÇÃO DE PEDIDO JÁ APRECIADO NESTA INSTÂNCIA - 2. **EXCESSO DE PRAZO NO INQUÉRITO POLICIAL - ALEGAÇÃO SUPERADA - DENÚNCIA OFERECIDA E RECEBIDA - CONTAGEM GLOBAL DO PRAZO - INEXISTÊNCIA DE ATOS DE INDOLÊNCIA JUDICIAL - EXTRAPOLAMENTO QUE NÃO ARRANHA O PRIMADO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE** - WRIT PARCIALMENTE CONHECIDO, E NESTA INDEFERIDO. 1. Inviável o conhecimento da ação mandamental na parte que traduz, literalmente, reiteração de pedido, ao se pretender rediscutir a desnecessidade da constrição preventiva mantida em sede de decisão judicial, se da impetração não se constata qualquer alteração do quadro fático. 2. **O prazo-limite da prisão acautelatória é contado de forma global e não isolada, de modo que não se cogita em excesso de prazo caracterizador de constrangimento ilegal a superação de poucos dias entre a conclusão do inquérito e o recebimento da denúncia, com a ordem de imediata notificação para a oferta da defesa preliminar no prazo legal.**”²³

²¹ TJMT - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - HABEAS CORPUS Nº 21140/2010, Data de Julgamento: 28-04-2010, Relator: Magistrado DES. GÉRSO FERREIRA PAES

²² TJMT - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL - HABEAS CORPUS Nº 30660/2010, Data de Julgamento: 19-5-2010, Relator: DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

²³ TJMT - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL - HABEAS CORPUS Nº 5021/2010, Data de Julgamento: 09-02-2010, Relatora: DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

“Ementa: HABEAS CORPUS - LEI Nº 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA) - PRISÃO PREVENTIVA - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA DA VÍTIMA - COMPROVAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA - PRETEXTO DE NECESSIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO - POSSIBILIDADE DE TRATAMENTO AMBULATORIAL - ORDEM DENEGADA. A Lei nº 11.340/06, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, introduziu, na sistemática processual penal relativa às prisões cautelares, mais uma hipótese autorizadora da prisão preventiva, ao estabelecer, no artigo 313, inciso IV, do CPP, a possibilidade desta segregação cautelar para garantir a eficácia das medidas protetivas de urgência. Na espécie, diante da notícia de que o beneficiário, mesmo após cientificado da medida protetiva imposta, consistente na determinação de não se aproximar da vítima, voltou a agredi-la e ameaçá-la, acertada a decretação da prisão preventiva, visando a garantia da ordem pública, ante a necessidade de preservação da integridade física e psicológica da vítima. A possibilidade de tratamento ambulatorial a ser dispensado ao paciente não aperfeiçoa constrangimento ilegal ao seu ius ambulandi.”²⁴

“Ementa: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - AMEAÇA CONTRA ESPOSA - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA) - INCIDÊNCIA DO INCISO IV ARTIGO 313 CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Mantém-se a segregação do paciente, preso por mandado judicial, se a decisão que decretou sua prisão provisória estribou-se na garantia da execução das medidas protetivas de urgência, eis que configurada a violência familiar contra a mulher, não se descuidando de também demonstrar as circunstâncias autorizadas da segregação, no caso a ordem pública (art. 312 c/c 313, IV, do Código de Processo Penal). Se a pena prevista for de detenção, para incidência do inciso IV art. 313 do Código de Processo Penal, deve haver prévia fixação das medidas protetivas e a sua violação enseja a prisão cautelar. Predicados pessoais não garantidores, por si sós, da concessão da liberdade provisória.”²⁵

“Ementa: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - AMEAÇA CONTRA IRMÃ - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DA LEI Nº 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA) - INCIDÊNCIA INCISO IV, ARTIGO 323, CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INEXISTENTE - ORDEM

²⁴ TJMT - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL - HABEAS CORPUS Nº 37370/2010, Data de Julgamento: 1º-6-2010, Relator: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

²⁵ TJMT - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL - HABEAS CORPUS Nº 49088/2010, Data de Julgamento: 09-6-2010, Relator: DR. ABEL BALBINO GUIMARAES

DENEGADA. Mantém-se a segregação do paciente, preso por mandado judicial, se a decisão que decretou sua prisão provisória estribou-se na garantia da execução das medidas protetivas de urgência, eis que configurada a violência familiar contra a mulher, não se descuidando de também demonstrar as circunstâncias autorizadoras da segregação, no caso a ordem pública (art. 312 c/c 313, IV, do Código de Processo Penal). Se a pena prevista for de detenção, para incidência do inciso IV, art. 313, do Código de Processo Penal, deve haver prévia fixação das medidas protetivas e a sua violação enseja a prisão cautelar. Predicados pessoais não garantidores, por si sós, da concessão da liberdade provisória.”²⁶

“Ementa: **HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - AMEAÇA CONTRA EX-ESPOSA - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DA LEI 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA) - INCIDÊNCIA INCISO IV, ARTIGO 313, CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Mantém-se a segregação do paciente, preso em flagrante, se a decisão que lhe negou a liberdade provisória estribou-se na garantia da execução das medidas protetivas de urgência, eis que configurada a violência familiar contra a mulher, não se descuidando de também demonstrar as circunstâncias autorizadoras da segregação, no caso a ordem pública (art. 312 c/c 313, inc. IV, do Código de Processo Penal). Se a pena prevista for de detenção, para incidência do inciso IV, art. 313, do Código de Processo Penal, deve haver previa fixação das medidas protetivas e a sua violação enseja a prisão cautelar. Predicados pessoais não são garantidores, por si sós, da concessão da liberdade provisória.**”²⁷

“Ementa: **HABEAS CORPUS - LEI MARIA DA PENHA - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER PRATICADA NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR - AMEAÇA E DISPARO DE ARMA DE FOGO - PRISÃO PREVENTIVA - 1. ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 11.340/06 - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE - INVIABILIDADE DA ANÁLISE SOB O ÂNGULO GERAL DO INSTITUTO NORMATIVO - DELIMITAÇÃO AO ASPECTO DA INTERPRETAÇÃO, CONFORME O CASO, E INCIDENTE SOBRE A PRISÃO ACAUTELATÓRIA - ART. 323, IV, DO CPP - INSUBSISTÊNCIA DA ALEGAÇÃO - DISPOSITIVO QUE NÃO PRESCINDE DA REGRA GERAL DE NECESSIDADE DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS - INSTITUTO QUE VISA CORRIGIR AS DESIGUALDADES MATERIAIS ENTRE HOMENS E MULHERES - INCONSTITUCIONALIDADE INEXISTENTE - 2. NEGATIVA DE AUTORIA - MATÉRIA AFETA A DENSO EXAME PROBATÓRIO - NÃO COMPROVADA, DE PLANO, QUE O PACIENTE NÃO TENHA PRATICADO OS EVENTOS CRIMINOSOS A ELE IMPUTADOS - ADUÇÃO REFUTADA - 3. AVENTADA DESNECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA - FUGA DO DISTRITO DA CULPA - REGISTRO DE DUAS CONDENAÇÕES ANTERIORES POR CRIMES SEMELHANTES, CONTRA A**

²⁶ TJMT - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL - HABEAS CORPUS Nº 45241/2010, Data de Julgamento: 30-6-2010, Relator: DR. ABEL BALBINO GUIMARAES

²⁷ TJMT - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL - HABEAS CORPUS Nº 96507/2009, Data de Julgamento: 06-10-2009, Relator: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

MESMA VÍTIMA, EX-COMPANHEIRA - PRESUNÇÃO LEGÍTIMA DE QUE SOLTO, VOLTARÁ A PRATICAR CRIMES CONTRA A OFENDIDA - NECESSIDADE DA CAUTELAR PATENTEADA - 4. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - WRIT INDEFERIDO. 1. **Se o alcance da Lei nº 11.340/06 determina o alinhamento das situações de desigualdade existentes entre homens e mulheres, não há, desde logo, como conceber a aventada inconstitucionalidade das medidas acautelatórias preventivas por ela disciplinadas, principalmente quando calcadas na alegação de desigualdade material.** 2. O habeas corpus constitui-se em meio impróprio para a análise de alegações que exijam aprofundado exame do conjunto fático-probatório, principalmente quando não se logra comprovar, desde logo e por prova pré-constituída, a inocência do beneficiário quanto aos fatos criminosos a ele irrogados. 3. **Em sede de disparo de arma de fogo e de ameaça perpetrados no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher, não há cogitar-se em constrangimento ilegal nas decisões que decreta e mantém a prisão preventiva sob o ângulo da necessidade de preservação da ordem pública, da instrução processual e da regular aplicação da lei penal, contra o agressor que descumpra medida protetiva de urgência com relativa audácia, e que, além disso, já registra duas condenações anteriores por crimes de ameaça e lesão corporal contra a mesma vítima, de modo a permitir a nítida convicção de que, acaso solto, voltará a delinquir. De outra banda, a posterior fuga do distrito da culpa e a permanência do paciente em local desconhecido, aumentam a convicção acerca da necessidade da cautelar segregatória.**²⁸

“Ementa: HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - IRRESIGNAÇÃO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA DECRETAR A PRISÃO - IMPROCEDENTE - ARTIGO 313, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - RÉU FORAGIDO - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. **A possibilidade de aprisionamento decorre exatamente da violência doméstica. Sua prática é que autoriza a concessão da medida protetiva e, para garantir o seu cumprimento, cabe a prisão preventiva. A Lei 11.340/2006 veio a prever, de modo expresso sobre a hipótese de prisão cautelar voltada aos autores dos crimes nela previstos, que em qualquer fase do inquérito ou da instrução criminal, o agressor estará passível de prisão preventiva stricto sensu. A fuga do agressor impõe a manutenção do decreto de prisão preventiva, não só para assegurar o cumprimento das Medidas Protetivas de urgência, mas também, para garantir a aplicação da Lei Penal. Ordem denegada.**”²⁹

“Ementa: HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - LEI Nº 11.340/2006 - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRISÃO

²⁸ TJMT - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL - HABEAS CORPUS Nº 21300/2009, Data de Julgamento: 31-3-2009, Relatora: DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

²⁹ TJMT - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - "HABEAS CORPUS" Nº 105309/2007, Data de Julgamento: 09-01-2007, Relator: DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

DECORRENTE DE PRONÚNCIA - ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - EQUILÍBRIO ENTRE O DIREITO DA VÍTIMA, DA COLETIVIDADE E DO ACUSADO - APLICAÇÃO PROPORCIONAL DE CADA UM DOS INTERESSES - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - DEMONSTRAÇÃO DA GRAVIDADE EM CONCRETO DO DELITO - FUNDADO RECEIO DE QUE, EM LIBERDADE, O PACIENTE VOLTE A ATENTAR CONTRA A INTEGRIDADE FÍSICA DAS VÍTIMAS - PERICULOSIDADE EVIDENCIADA - ALEGADA DESPROPORÇÃO ENTRE A CUSTÓDIA CAUTELAR E A SOLUÇÃO DE MÉRITO DO PROCESSO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE DAS PRISÕES CAUTELARES - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO PROVISÓRIA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. 1. A Lei nº 11.340/2006 estabeleceu um microsistema de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, conferindo efetividade à disposição constitucional inserida no artigo 226, § 8º da CRFB/88, e adequando o ordenamento nacional aos tratados internacionais de proteção à mulher. 2. Necessidade de convivência entre o direito de proteção das vítimas, direito da coletividade a um ambiente seguro e direito do acusado às garantias processuais constitucionais. 3. Vislumbrados no caderno processual a gravidade em concreto do crime, delimitada pela violência exacerbada empregada na sua execução e na frieza do agente, bem como a acentuada periculosidade do paciente e o fundado receio de que a restituição da sua liberdade ambulatorial colocará em risco a integridade física das vítimas, fica justificado o sacrifício excepcional do status libertatis do agente, para garantia da ordem pública, a afastar a aplicação do princípio da homogeneidade, cabível apenas quando inexistente o periculum libertatis. 4. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada.³⁰

“Ementa: HABEAS CORPUS - DELITOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - PACIENTE DENUNCIADO PELA SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE AMEAÇA - LEI Nº 11.340/2006 - PRISÃO EM FLAGRANTE - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - INCONFORMISMO - ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - EQUILÍBRIO ENTRE O DIREITO DA VÍTIMA, DA COLETIVIDADE E DO ACUSADO - APLICAÇÃO PROPORCIONAL DE CADA UM DOS INTERESSES - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - DEMONSTRAÇÃO DA GRAVIDADE EM CONCRETO DO DELITO - PERSISTÊNCIA DO PACIENTE NO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA OUTRORA DEFERIDAS - PERICULOSIDADE EVIDENCIADA - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA EFETIVIDADE DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. 1. A Lei nº 11.340/2006 estabeleceu um microsistema de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, conferindo efetividade à disposição constitucional

³⁰ TJMT - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - HABEAS CORPUS Nº 9779/2010, Data de Julgamento: 10-3-2010, Relator: DES. TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA

inserida no artigo 226, § 8º, da CRFB/88, e adequando o ordenamento nacional aos tratados internacionais de proteção à mulher. 2. Necessidade de convivência entre o direito de proteção das vítimas, direito da coletividade a um ambiente seguro e direito do acusado às garantias processuais constitucionais. 3. Vislumbrados no caderno processual a periculosidade do paciente e o fundado receio de que a restituição da sua liberdade ambulatorial colocará em risco a integridade física da vítima, fica justificado o sacrifício excepcional do status libertatis do agente, para garantia da ordem pública e da efetividade da instrução criminal, que depende da isenção de ânimo das testemunhas ao depor, isenção esta que pode ser comprometida com a soltura do paciente, haja vista a notícia de reiteradas ameaças feitas por ele contra a vítima e seus familiares. 4. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada.^{»31}

Ementa: HABEAS CORPUS - DELITOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - PACIENTE DENUNCIADO PELA SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DE AMEAÇA E EXTORSÃO, ALÉM DA PRÁTICA DA CONTRAVENÇÃO DE VIAS DE FATO - LEI Nº 11.340/2006 - PRISÃO PREVENTIVA - INCONFORMISMO - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR - ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - EQUILÍBRIO ENTRE O DIREITO DA VÍTIMA, DA COLETIVIDADE E DO ACUSADO - APLICAÇÃO PROPORCIONAL DE CADA UM DOS INTERESSES - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - DEMONSTRAÇÃO DA GRAVIDADE EM CONCRETO DO DELITO - PERSISTÊNCIA DO PACIENTE NO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA OUTRORA DEFERIDAS - PACIENTE EXERCENTE DA FUNÇÃO DE POLICIAL MILITAR - REPERCUSSÃO NEGATIVA NA COMUNIDADE LOCAL - PERICULOSIDADE EVIDENCIADA - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA EFETIVIDADE DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. 1. A Lei nº 11.340/2006 estabeleceu um microsistema de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, conferindo efetividade à disposição constitucional inserida no artigo 226, § 8º, da CRFB/88, e adequando o ordenamento nacional aos tratados internacionais de proteção à mulher. 2. Necessidade de convivência entre o direito de proteção das vítimas, direito da coletividade a um ambiente seguro e direito do acusado às garantias processuais constitucionais. 3. **Vislumbrados no caderno processual que o paciente é contumaz na prática de crimes, demais disso, descumpriu as medidas protetivas de urgência deferidas em favor da vítima e concomitantemente evidenciou o seu desrespeito para com as instituições públicas ao utilizar-se de telefone dentro da unidade prisional onde se encontrava segregado e com o objetivo de continuar ameaçando de morte a sua ex-companheira, exercendo ainda a função pública de policial militar, a autoria de delitos por quem deveria preveni-los, é motivo bastante para acautelar a sociedade, já bastante amedrontada com a onda de violência gratuita difundida no Estado, além do que demonstra a periculosidade do paciente e o**

³¹ TJMT - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL - HABEAS CORPUS Nº 48708/2010, Data de Julgamento: 29-6-2010, Relator: DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

fundado receio de que a restituição da sua liberdade ambulatorial coloque em risco a integridade física da vítima, restando justificado o sacrifício excepcional do status libertatis do agente, para garantia da ordem pública e da efetividade da instrução criminal. 4. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada.”³²

“Ementa: **HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADA CONTRA A MULHER - LEI Nº 11.340/2006 - DEFERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS E POSTERIOR DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA ANTE O DESCUMPRIMENTO DAQUELAS - TESE DE AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA - INADEQUAÇÃO DA VIA - PALAVRA DA VÍTIMA QUE ASSUME ESPECIAL RELEVO NESSA ESPÉCIE DELITIVA - ALEGADA CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO SEGREGATÓRIO - INOCORRÊNCIA - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA ASSEGURAR A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS E PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. - A alegação de que inexistem nos autos provas de materialidade do delito implica no exame aprofundado de provas, vedado na via estreita do writ; - Na ótica da Lei Maria da Penha, é possível a exclusiva fundamentação nos relatos da vítima porque esta, via de regra, não dispõe de testemunhas, de modo que suas palavras adquirem especial relevo, ainda mais na fase inicial do feito; - Evidenciando-se presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva, máxime para garantir a execução das medidas protetivas estabelecidas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, e para garantia da ordem pública, com base em elementos concretos constantes dos autos, não há que se cogitar de carente de fundamentação o decreto da segregação cautelar.**”³³

“Ementa: **HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E DESOBEDIÊNCIA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - PEDIDOS DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA E LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDOS EM INSTÂNCIA DE PISO - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - DESNECESSIDADE DA MEDIDA EXCEPCIONAL E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES QUE NEGARAM A RESTITUIÇÃO DO STATUS LIBERTATIS DO PACIENTE - IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES - GRAVIDADE DOS ATOS, EM TESE, PERPETRADOS PELO FAVORECIDO - RECEIO CONCRETO DE REITERAÇÃO DAS AGRESSÕES - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS APLICADAS - ILEGALIDADE INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Afiguram-se escorreitas as decisões indeferitórias dos pedidos de revogação da prisão preventiva e de liberdade provisória ao paciente preso em flagrante pelo crime de tentativa de**

³² TJMT - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL - HABEAS CORPUS Nº 65792/2010, Data de Julgamento: 27-7-2010, Relator: Magistrado DES. RUI RAMOS RIBEIRO

³³ TJMT - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL - HABEAS CORPUS Nº 62617/2010, Data de Julgamento: 27-7-2010, Relator: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

homicídio qualificado e desobediência, nas condições previstas na Lei Maria da Penha, pois a medida se apresenta indispensável para assegurar a integridade da vítima, visto que os atos, em tese, perpetrados, foram de grande gravidade, havendo fundado temor de repetição das agressões, estando a decisão acautelatória justificada com base em dois dos requisitos da prisão preventiva (garantia da ordem pública e da execução das medidas protetivas de urgência), previstos nos arts. 312 e 313, inciso IV, ambos do Código de Processo Penal.³⁴

“Ementa: HABEAS CORPUS - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - PRISÃO PREVENTIVA - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - DESNECESSIDADE DA MEDIDA EXCEPCIONAL - IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES - GRAVIDADE DOS ATOS, EM TESE, PERPETRADOS PELO PACIENTE CONTRA PRÓPRIA FILHA - VÍTIMA MENOR DE IDADE - CONSTRANGIMENTO PSICOLÓGICO COM O DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS PELO AGRESSOR - INTELIGÊNCIA DO INCISO IV DO ART. 313 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E DO ART. 20 DA LEI MARIA DA PENHA - ILEGALIDADE INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Afigura-se escorregada a decisão que decreta a prisão preventiva do paciente quando descumpridas as medidas protetivas de urgência deferidas em benefício da vítima, menor de idade, visto que os atos, em tese, perpetrados, foram de grande gravidade, havendo fundado temor de reiteração de violência física sexual e psicológica.”³⁵

“Ementa: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - AMEAÇA - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO STATUS LIBERTATIS DO PACIENTE - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL AFASTADO - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - PRESENÇA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE JUSTIFICAM A MANUTENÇÃO DO CARCER AD CAUTELAM - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E RESGUARDO DA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DA OFENDIDA - AMEAÇAS REITERADAS À VÍTIMA - CUSTÓDIA AUTORIZADA MESMO EM CRIME APENADO COM DETENÇÃO - INCIDÊNCIA DO ART. 20 DA LEI N. 11.340/06 - DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS IMPOSTAS NA DECISÃO CONCESSIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA - ORDEM DENEGADA. 1. Não carece de fundamentação a decisão devidamente respaldada em elementos concretos que justificam a manutenção da prisão preventiva decretada em desfavor do paciente, garantindo-se a ordem pública, além de tal providência ser imprescindível para resguardar a integridade física e psicológica da vítima, diante dos fatos noticiados nos autos, dando conta da existência de ameaças proferidas pelo beneficiário à ofendida, evidenciando, também, o descumprimento das medidas impostas na decisão concessiva de liberdade provisória. Ademais, no âmbito da Lei Maria da Penha, a custódia cautelar

³⁴ TJMT - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL - HABEAS CORPUS Nº 39636/2010, Data de Julgamento: 12-5-2010, Relator: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

³⁵ TJMT - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL - HABEAS CORPUS Nº 39443/2010, Data de Julgamento: 19-5-2010, Relator: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

do suposto agressor é justificada para salvaguardar a integridade física e psicológica da vítima em detrimento da liberdade do agente, mesmo em se tratando de crime apenado com detenção, a teor do disposto no art. 20 da Lei n. 11.340/06.”³⁶

“Ementa: HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADA CONTRA A MULHER - LEI Nº 11.340/2006 - **DEFERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS E POSTERIOR DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA ANTE O DESCUMPRIMENTO DAQUELAS** - TESE DE AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA - INADEQUAÇÃO DA VIA - **PALAVRA DA VÍTIMA QUE ASSUME ESPECIAL RELEVÓ** NESTA ESPÉCIE DELITIVA - ALEGADA CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO SEGREGATÓRIO - INOCORRÊNCIA - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA ASSEGURAR A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS E PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. - A alegação de que inexistem nos autos prova de materialidade do delito implica no exame aprofundado de provas, vedado na via estreita do writ; - **Na ótica da Lei Maria da Penha, é possível a exclusiva fundamentação nos relatos da vítima porque esta, via de regra, não dispõe de testemunhas, de modo que suas palavras adquirem especial relevo, ainda mais na fase inicial do feito**; - Evidenciando-se presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva, máxime para garantir a execução das medidas protetivas estabelecidas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, e para garantia da ordem pública, com base em elementos concretos constantes dos autos, não há que se cogitar de carente de fundamentação o decreto da segregação cautelar.”³⁷

4 – Ex-Namorado, Vizinho e Relação Extraconjugual

“Ementa: HABEAS CORPUS - DANO, AMEAÇA E TENTATIVA DE SEQUESTRO - PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO REJEITADA - WRIT DEVIDAMENTE INSTRUÍDO - **INCOMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER - INOCORRÊNCIA - CRIMES, EM TESE, PERPETRADOS CONTRA EX-NAMORADA** - LIBERDADE PROVISÓRIA - POSSIBILIDADE - REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP NÃO DEMONSTRADOS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA. Havendo nos autos prova pré-constituída hábil para análise do pleito formulado, rejeita-se a preliminar de não-conhecimento, em face da má instrução do writ. **A competência para a análise dos delitos em causa, em virtude de envolver violência doméstica contra mulher, está deferida à Vara Especializada, pois foram supostamente praticados contra ex-namorada.** Ausentes os requisitos do art. 312 do CPP, impõe-se a concessão da liberdade provisória ao agente.”³⁸

³⁶ TJMT - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL - HABEAS CORPUS Nº 33658/2010, Data de Julgamento: 05-5-2010 – Relator: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

³⁷ TJMT - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL - HABEAS CORPUS Nº 62617/2010, Data de Julgamento: 27-7-2010, Relator: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

³⁸ TJMT - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL - "HABEAS CORPUS" Nº 34139/2008, Data de Julgamento: 12-5-2008, Relator: DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

“Ementa: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ESTUPRO E TENTATIVA DE ESTUPRO - IMPLICAÇÕES DA LEI MARIA DA PENHA - **DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA COMUM** - IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRETENDIDA REFORMA DO DECISUM - IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO - **RELAÇÃO DE VIZINHANÇA** - INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES DESCRITAS NOS INCISOS I, II E III DO ART. 5º DA LEI N. 11.340/06 - DECISÃO ESCORREITA - DESPROVIMENTO DO RECURSO. **Tendo em vista que o art. 5º da Lei Maria da Penha delimita o âmbito da sua incidência aos casos em que a suposta violência tenha sido perpetrada na esfera da unidade doméstica, na seara da família, ou em decorrência de relação íntima de afeto, impõe-se a manutenção da decisão que declinou da competência da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para a uma das varas criminais, quando inexistente nos autos qualquer elemento indicativo da presença de uma das hipóteses previstas no referido dispositivo legal, tal como ocorre com a relação de vizinhança.**”³⁹

“Ementa: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE AMEAÇA - IMPLICAÇÕES DA LEI MARIA DA PENHA - CONDENAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - **1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - REMESSA DOS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL - PRELIMINAR AFASTADA - INTERPRETAÇÃO ESCORREITA ACERCA DA CONFIGURAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - RELAÇÃO DE AFETO EVIDENCIADA - PRELIMINAR REJEITADA** - 2. MÉRITO - ATIPICIDADE DA CONDUTA - ABSOLVIÇÃO NOS TERMOS DO ART. 386, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - INVIABILIDADE DA PRETENSÃO - PRESENÇA DE DOLO ESPECÍFICO - INTENÇÃO DE INTIMIDAR EVIDENCIADA - 3. FRAGILIDADE DO ACERVO PROBATÓRIO - IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO - EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS E SUFICIENTES PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO - 4. REDUÇÃO DA PENA - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - IMPROCEDÊNCIA - APLICAÇÃO ESCORREITA DA REPRIMENDA - 5. UTILIZAÇÃO DE PROVA EMPRESTADA PRODUZIDA EM JUÍZO DIVERSO DA CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE NOS AUTOS - INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - PEDIDO FORMULADO APENAS EM SEDE RECURSAL - VEDAÇÃO DA ANÁLISE ACERCA DA PROPALADA FALSIDADE DOS DEPOIMENTOS DA TESTEMUNHA - 6. REFORMA DA SENTENÇA NO QUE TANGE À CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO - VIABILIDADE DO PLEITO - AUSÊNCIA DE DEBATE PRÉVIO SOBRE A QUESTÃO - PROVIMENTO DO APELO - EXTIRPAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 387, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - 7. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. **1. Impõe-se a rejeição da preliminar de incompetência do juízo arguida pela defesa, quando**

³⁹ TJMT - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 16849/2010, Data de Julgamento: 02-6-2010, Relator: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

restar comprovada, a exemplo dos autos, a existência de provas inconcussas acerca do vínculo afetivo decorrente da relação extraconjugal mantida entre o recorrente e a ofendida, circunstâncias evidenciadoras da violência doméstica. 2. O pleito de absolvição do recorrente sob o argumento de atipicidade da conduta descrita na denúncia não merece prosperar, quando constatado que a peça acusatória narra com clareza e objetividade o fato típico imputado ao recorrente e descreve todos os elementos essenciais que lhe são inerentes. 3. As asserções sustentadas pela defesa acerca da propalada fragilidade probatória não possuem o condão de elidir os elementos probantes existentes no feito, os quais evidenciam, de forma segura e inequívoca, a prática criminosa imputada ao recorrente. 4. É imperiosa a manutenção da pena imposta ao recorrente em relação ao delito descrito na denúncia quando constatada, a toda evidência, a observância aos princípios norteadores da aplicação da pena. 5. A utilização de prova emprestada no processo criminal é autorizada pela doutrina e jurisprudência no processo criminal, desde que as partes dela tenham ciência. Todavia, não há como acolher o pleito defensivo visando ao reconhecimento de prova emprestada, bem como a falsidade dos depoimentos de testemunha produzidos em juízo diverso ao da condenação, pleiteados tão somente em sede recursal, sem oportunizar às partes o contraditório e a ampla defesa. 6. Impõe-se a reforma da sentença reprochada no que tange ao pedido de extirpação da condenação do apelante ao pagamento de indenização por danos morais, diante da ausência de debate prévio acerca da questão, imprescindível para a estipulação dos prejuízos sofridos pela ofendida, nos termos do art. 387, inciso IV do Código de Processo Penal. 7. Recurso parcialmente provido.⁴⁰

5 – Conflito de Competência

“Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - LEI Nº 11.340/06 (LEI MARIA DA PENHA) - CONTRAVENÇÃO PENAL - VIAS DE FATO - APLICAÇÃO TÃO-SOMENTE DOS BENEFÍCIOS DA LEI 9.099/95 - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - CONFLITO PROCEDENTE. **O Juizado Especial Criminal não é competente para julgar as causas que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, simplesmente por ter a Lei 11.340/06, consoante prevê o seu art. 41, permitido, a contrário senso, a aplicação dos benefícios despenalizadores da Lei nº 9.099/95, as contravenções penais. A intenção da Lei Maria da Penha foi criar um juizado especializado para processar e julgar causas de violência doméstica e familiar contra a mulher, com intuito de se dispensar um tratamento especial, com assistência multidisciplinar prestada pelo Estado, inclusive. A Lei 11.340/2006, teve primordialmente o objetivo de reunir em um só órgão judicial competente, ou seja, independentemente de se tratar de crime, contravenção ou até questões cíveis, permitindo, tão-somente, as contravenções penais a aplicação dos benefícios da Lei 9.099/95.**”⁴¹

⁴⁰ TJMT - Número: 134492, Ano: 2009, Relator: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

⁴¹ TJMT - TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 10380/2008, Data de Julgamento: 03-04-2008, Relator: DES. PAULO DA CUNHA

“Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL CONTRA O JUÍZO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL, ENTENDENDO-SE CARACTERIZADA MERA CONTRAVENÇÃO DE VIAS DE FATO - TESE ENCAMPADA PELO JUIZ INDICADO - CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA INSTAURADO E CONHECIDO - LEI N.º 11.340/06 - INDISTINÇÃO SOBRE A COMPETÊNCIA PARA O PROCESSO E JULGAMENTO DE CRIMES E CONTRAVENÇÕES PENAIS - ATRIBUIÇÃO DA VARA ESPECIALIZADA - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 14 E 33, DA LEI “MARIA DA PENHA” - INTERPRETAÇÃO LÓGICO-SISTÊMICA - A MENÇÃO DE “CRIMES” DO ART. 41 DA LEI ORA ENFOCADA SE REFERE APENAS À INAPLICAÇÃO DOS INSTITUTOS DESPENALIZADORES PREVISTOS NA LEI DE JUIZADOS ESPECIAIS - POSTULAÇÃO CONHECIDA COMO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, AFIRMADA AO JUÍZO ESPECIALIZADO A QUE SE REFERE A LEI INVOCADA. **1. A Lei n.º 11340/06, nos seus art. 14 e 33, é clara e incisiva ao reunir em um único e diferenciado juízo, o julgamento célere e eficaz e todas as “causas” decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher, cujo conceito envolve tanto as do âmbito cível, como do criminal, aqui compreendidos os crimes e contravenções penais, que não diferencia tais condutas, no tratar da fixação da competência dos Juízos de Violência Doméstica e Familiar. 2. A leitura do art. 41, da Lei, não tem o condão de derogar o seu próprio art. 14, pois, além de configurar verdadeira “contraditio in terminis” que não só faria implodir todo o sistema concebido no sentido de se retirar do âmbito dos Juizados Especiais a competência para o apreciar dessas matérias, ainda faria letra morta a “mens legis” mencionada, também está a se referir tão-somente à aplicabilidade ou não dos institutos despenalizadores preconizados pela Lei de Juizados Especiais, não se aventando naquela hipótese, qualquer grau de referência quanto a retirar do âmbito de competência das Varas Especializadas o processo e julgamento das causas que envolvam violência doméstica e familiar na hipótese de contravenção penal.**”⁴²

“Ementa: **CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - LEI 11.340/2006 - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER - CONFLITO ENTRE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E VARA CRIMINAL - CONTRAVENÇÃO PENAL - ARTIGO 33 e 41 DA LEI MARIA DA PENHA - JUIZADO NÃO ESTRUTURADO - COMPETÊNCIA CRIMINAL.** A interpretação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), conduz a conclusão, de que enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, a competência para processar e julgar qualquer prática que decorra dessa violência, seja contravenção penal ou crime, será de competência das Varas Criminais. **Ademais, é vetada pela Lei em seu artigo 41 a apreciação pelos Juizados Especiais de casos que envolvam**

⁴² TJMT - TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA N° 7694/2007, Data de Julgamento: 06-12-2007, Relatora: DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

violência contra a mulher, posto que não se trata de crime de menor potencial ofensivo.⁴³

“Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - LEI 11.340/2006 - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER - CONFLITO ENTRE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E VARA CRIMINAL - CONTRAVENÇÃO PENAL - ARTIGOS 33 e 41 DA LEI MARIA DA PENHA - JUIZADO NÃO ESTRUTURADO - COMPETÊNCIA CRIMINAL. **A interpretação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), conduz a conclusão de que, enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, a competência para processar e julgar qualquer prática que decorra dessa violência, seja contração penal ou crime, será de competência das Varas Criminais. Ademais, é vetada pela Lei, em seu artigo 41, a apreciação pelos Juizados Especiais de casos que envolvam violência contra a mulher, posto que não se trata de crime de menor potencial ofensivo.**”⁴⁴

“Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - CRIME PRATICADO CONTRA MULHER NO ÂMBITO FAMILIAR - AÇÃO PENAL PROPOSTA NO JUÍZO COMUM, ANTES DO ADVENTO DA LEI 11.340/2006 - REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO À VARA ESPECIALIZADA - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DOS PROVIMENTOS N. 45/2007/CGJ E 08/2007/CM - COMPETÊNCIA DO JUÍZO CRIMINAL ORIGINÁRIO - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL - UNIDADE JUDICIÁRIA INSTALADA APÓS A OCORRÊNCIA DOS FATOS - CONFLITO PROCEDENTE. **Segundo o que dispõem as normas de organização judiciária, o processamento e julgamento das ações cíveis e criminais, oriundas de delitos praticados com violência contra a mulher, propostas antes da vigência da Lei Maria da Penha, é de competência do juízo no qual foram interpostas, sendo vedadas as suas redistribuições ao juízo especializado, sob pena de violação ao princípio do juiz natural.**”⁴⁵

“Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO PENAL - FATO DELITUOSO OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA - REMESSA À VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - RECUSA - COMPETÊNCIA DA VARA ORIGINÁRIA - CONFLITO PROCEDENTE. **Tendo o fato delituoso ocorrido anteriormente à vigência da Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha - que ocorreu em setembro de 2006, a competência permanece com a**

⁴³ TJMT - TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 10086/2008, Data de Julgamento: 05-6-2008, Relator: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

⁴⁴ TJMT - TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 42314/2008, Data de Julgamento: 07-8-2008, Relator: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

⁴⁵ TJMT - TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS - CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 26985/2010, Data de Julgamento: 06-05-2010, Relator: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Vara para onde foi originariamente distribuída a ação, por força do artigo 4º do Provimento nº 008/2007 do Conselho da Magistratura.⁴⁶

“Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - CONTRAVENÇÃO PENAL - CONFLITO ENTRE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E VARA CRIMINAL - ARTIGOS 14 E 33 DA LEI Nº 11.340/2006 - COMPETÊNCIA DAS VARAS ESPECIALIZADAS - INEXISTÊNCIA - COMPETÊNCIA DA VARA CRIMINAL - ARTIGO 41 DA LEI MARIA DA PENHA - VEDAÇÃO À APLICAÇÃO DA LEI Nº 9.099/95 - PRECEDENTES DESTA E. TURMA - CONFLITO PROCEDENTE. Consoante o disposto nos artigos 14 e 33 da Lei nº 11.340/2006, sejam crimes ou contravenções penais, as causas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher deverão ser processadas e julgadas pelos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, ou, na ausência destes, pelas Varas Criminais. Nas situações descritas na Lei Maria da Penha não se aplica o disposto na Lei nº 9.099/95, a teor de expressa vedação contida no seu artigo 41. Precedentes.⁴⁷

“Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - FATOS OCORRIDOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.340/06 - NORMA DE CONTEÚDO MISTO - IRRETROATIVIDADE - COMPETÊNCIA FIRMADA NO MOMENTO DA INFRAÇÃO - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO Nº 08/2007 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DESTE ESTADO - CONFLITO ACOLHIDO. A Lei Maria da Penha, por ser mais severa, só se aplica aos fatos praticados a partir do seu advento (22-9-06), mantendo-se o processamento das condutas praticadas sob a égide da lei anterior, nos seus juízos de origem.⁴⁸

“Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO PENAL - FATO DELITUOSO OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA - REMESSA À VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - RECUSA - COMPETÊNCIA DA VARA ORIGINÁRIA - CONFLITO PROCEDENTE. Tendo o fato delituoso ocorrido anteriormente à vigência da Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha - que ocorreu em setembro de 2006, a competência permanece com a Vara para onde foi originariamente distribuída a ação, por força do artigo 4º do Provimento nº 008/2007, do Conselho da Magistratura.⁴⁹

⁴⁶ TJMT - TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS - CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 13961/2009, Data de Julgamento: 02-4-2009, Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

⁴⁷ TJMT - TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS - CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 51491/2009, Data de Julgamento: 06-8-2009, Relator: DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

⁴⁸ TJMT - TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS - CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 14162/2009, Data de Julgamento: 04-6-2009, Relator: DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

⁴⁹ TJMT - TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS - CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 13962/2009, Data de Julgamento: 02-4-2009, Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

“Ementa: **CONFLITO DE JURISDIÇÃO - LEI MARIA DA PENHA - REDISTRIBUIÇÃO - FATO ANTERIOR A LEI VIGENTE - NOVEL - MAIOR SEVERIDADE - COMPETÊNCIA FIRMADA NO MOMENTO DA INFRAÇÃO - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO Nº 08/2007 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DESTE ESTADO - CONFLITO ACOLHIDO. A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, possui natureza mista (material-processual), sendo mais severa por não permitir a aplicação dos institutos despenalizadores contidas na Lei nº 9.099/95, prevalece o princípio da irretroatividade da lei mais severa; só se aplica a Lei nº 11.340/2006 aos fatos praticados a partir do seu advento, portanto mantendo-se a competência das condutas praticadas sob a égide da lei anterior, nos seus juízos de origem.**”⁵⁰

6 – Formalidades da Representação

“Ementa: **RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE AMEAÇA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PRELIMINAR DE NULIDADE ABSOLUTA - INEXISTÊNCIA DE CONVALIDAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PERANTE AUTORIDADE JUDICIAL - DESNECESSIDADE - AÇÃO PÚBLICA CONDICIONADA QUE PRESCINDE DE FORMALIDADE - MANIFESTAÇÃO INEQUÍVOCA DA VÍTIMA - PRELIMINAR AFASTADA - PRETENDIDA DECLARAÇÃO INCIDENTER TANTUM DA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 42 DA LEI Nº 11.340/2006 - IMPOSSIBILIDADE - LEI QUE CONFERE EFETIVIDADE À VONTADE CONSTITUCIONAL - RECURSO IMPROVIDO. A representação, como condição de procedibilidade, prescinde de formalidade sacramental, bastando a demonstração da vontade da ofendida, no sentido de que sejam tomadas providências em relação ao fato e à responsabilização do autor, ainda que manifestado na fase policial. Não há falar-se em inconstitucionalidade do art. 42 da Lei “Maria da Penha” se a atual redação do art. 313 do CPP, decorrente do acréscimo do inciso IV, determinado pela novel lei, não inova o instituto da Prisão Preventiva, que é a mesma prevista nos arts. 311 a 316 do CPP, chamada à aplicação nas infrações penais decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher quando as medidas protetivas de urgência, não forem suficientes para a tutela da ofendida.**”⁵¹

“Ementa: **RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DO ARTIGO 214, CAPUT (QUATRO VEZES), NA FORMA DO ARTIGO 226, INCISO II, ÚLTIMA FIGURA, TODOS NA FORMA DO ARTIGO 71 DO CÓDIGO PENAL C/C ARTIGO 9.º, CAPUT, DA LEI N.º 8.072/90 - SENTENÇA CONDENATÓRIA - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - REJEIÇÃO - VÍTIMA MISERÁVEL - ATESTADO DE MISERABILIDADE FIRMADO PELA AUTORIDADE POLICIAL -**

⁵⁰ TJMT - TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS - CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 57485/2009, Data de Julgamento: 06-8-2009, Relator: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

⁵¹ TJMT - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL - APELAÇÃO Nº 134495/2009, Data de Julgamento: 15-6-2010, Relator: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

REPRESENTAÇÃO QUE PRESCINDE DE QUALQUER FORMALIDADE - MÉRITO - PLEITO ABSOLUTÓRIO POR AUSÊNCIA DE PROVA IDÔNEA DA EXISTÊNCIA DO CRIME - IMPROCEDÊNCIA - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS - RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA EM RAZÃO DA NATUREZA DO CRIME - AUSÊNCIA DE CONCLUSÃO PRECISA NO LAUDO PERICIAL QUE NÃO AFASTA O DELITO - PLEITO DE EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ARTIGO 9.º DA LEI N.º 8.072/90 - PROCEDÊNCIA - APLICAÇÃO QUE ESTÁ A CONFIGURAR BIS IN IDEM - RETIFICAÇÃO DA DOSIMETRIA QUE SE IMPÕE - PLEITO DE DIMINUIÇÃO DA FRAÇÃO DE AUMENTO DE 1/3 (UM TERÇO) PARA 1/4 (UM QUARTO), EM RAZÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA - INADMISSIBILIDADE - PATAMAR FIXADO COM PROPORCIONALIDADE AO NÚMERO DE INFRAÇÕES PRATICADAS - ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PARA O INICIALMENTE FECHADO - APELO PROVIDO PARCIALMENTE - DECISÃO UNÂNIME. - Deve ser rejeitada preliminar de ilegitimidade ativa do Ministério Público, quando existente nos autos atestado de miserabilidade da vítima firmado pela autoridade policial, uma vez que nesse caso a ação penal passa a ser pública condicionada à representação, a qual prescinde de qualquer formalidade, sendo necessária apenas a vontade inequívoca da vítima ou de seu representante legal. - Não há que se falar em ausência de prova idônea acerca da existência do crime, quando devidamente comprovadas nos autos tanto a autoria como a materialidade do ilícito, com especial relevo para a palavra da vítima, que, em sede de crime de atentado violento ao pudor, é, em regra, elemento de convicção de alta importância, levando-se em conta que estes crimes, geralmente, não contam com testemunhas ou ao menos deixam vestígios, razão pela qual a imprecisão na conclusão do laudo pericial também não possui o condão de afastar a prática delituosa. Precedentes do STJ. - A causa de aumento de pena prevista no artigo 9.º da Lei n.º 8.072/90 somente possui aplicabilidade nos casos em que há lesão corporal ou morte, sob pena de bis in idem. - A exasperação da pena aperfeiçoada no patamar de 1/3 (um terço), em razão da continuidade delitiva, encontra-se dentro dos parâmetros estipulados pelo artigo 71 do Código Penal, qual seja, de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços), guardando compatibilidade com o número de infrações praticadas. - Deve ser retificado, de ofício, o regime fixado em integralmente fechado para estabelecê-lo em inicialmente fechado, diante da decisão do Pretório Excelso, quando do julgamento do HC n.º 82.959/SP, em 23 de fevereiro de 2006, onde foi declarada a inconstitucionalidade do óbice contido na Lei dos Crimes Hediondos que veda a possibilidade de progressão do regime prisional aos condenados pela prática dos delitos nela elencados.”⁵²

“Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - SENTENÇA CONDENATÓRIA - NULIDADE - **FALTA DE REPRESENTAÇÃO E DE PROVA DE MISERABILIDADE - ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - EIVA INEXISTENTE - DESNECESSIDADE DE ATO FORMAL - RÉ QUALIFICADA COMO EMPREGADA DOMÉSTICA - PLEITO A ABSOLVIÇÃO - AGENTE EPILETICO E FALTA DE PROVAS DO CRIME - ARGUMENTOS IMPROCEDENTES - LAUDO QUE APENAS MOSTRA DISTÚRBIOS IRRELEVANTES - PALAVRA DA VÍTIMA SEGURA -**

⁵² TJMT - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL N.º 31325/2006, Data de Julgamento: 26-3-2007, Relator: DR. CIRIO MIOTTO

CORROBORAÇÃO DOS ELEMENTOS ABUNDANTES - RECURSO IMPROVIDO. **É desnecessário formalidades sacramentais para a representação e prova de pobreza da vítima em crimes contra os costumes, bastando a manifestação inequívoca da mãe ao ser ouvida revelando que pretende processar o ofensor e a sua qualificação como empregada doméstica.** Não é insano mental o réu que, submetido a exame, é apontado como portador de distúrbios mentais irrelevantes que não retira compreensão sobre o ilícito penal. A palavra da vítima firme e segura amparada por exuberantes elementos existentes nos autos, sem contradição válida, é suficiente para manter a sentença condenatória em crimes contra os costumes.”⁵³

7 – Irretroatividade da Lei 11.340/2006

“Ementa: CONFLITO DE JURISDIÇÃO - LEI MARIA DA PENHA - RESDISTRIBUIÇÃO - FATO ANTERIOR A LEI VIGENTE - NOVEL - MAIOR SEVERIDADE - COMPETÊNCIA FIRMADA NO MOMENTO DA INFRAÇÃO - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO Nº 08/2007 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DESTE ESTADO - CONFLITO ACOLHIDO. **A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, possui natureza mista (material-processual), sendo mais severa por não permitir a aplicação dos institutos despenalizadores contidas na Lei nº 9.099/95, prevalece o princípio da irretroatividade da lei mais severa; só se aplica a Lei nº 11.340/2006 aos fatos praticados a partir do seu advento, portanto mantendo-se a competência das condutas praticadas sob a égide da lei anterior, nos seus juízos de origem.**”⁵⁴

“Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - FATOS OCORRIDOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.340/06 - NORMA DE CONTEÚDO MISTO - IRRETROATIVIDADE - COMPETÊNCIA FIRMADA NO MOMENTO DA INFRAÇÃO** - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO Nº 08/2007 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DESTE ESTADO - CONFLITO ACOLHIDO. **A Lei Maria da Penha, por ser mais severa, só se aplica aos fatos praticados a partir do seu advento (22-9-06), mantendo-se o processamento das condutas praticadas sob a égide da lei anterior, nos seus juízos de origem.**”⁵⁵

⁵³ TJMT - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11863/2004, Data de Julgamento: 11-8-2004, Relator: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

⁵⁴ TJMT - TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS - CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 57485/2009, Relator: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

⁵⁵ TJMT - TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS - CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 14162/2009, Data de Julgamento: 04-6-2009, Relator: DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

8 – Medidas Protetivas

“Ementa: APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA EM DECORRÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LEI 11.340/2006 - AFASTAMENTO PROVISÓRIO DO LAR - PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL - IRRELEVANTE - MEDIDA DE CARÁTER PROVISÓRIO. **As medidas protetivas de urgência previstas na Lei n. 11.340/2006 revestem-se de caráter provisório, podendo ser revistas e/ou alteradas ao longo do processo. Dessa forma, a arguição de propriedade do imóvel do qual foi afastado provisoriamente não merece guarida. Ademais, essa questão, bem como todas as demais relacionadas à separação do casal, serão analisadas oportunamente.**”⁵⁶

“Ementa: HABEAS CORPUS - LEI MARIA DA PENHA - **IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE AFASTAMENTO DO PACIENTE DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA DAS PARTES E PROIBIÇÃO DE SE APROXIMAR DA SUPOSTA OFENDIDA - PREVISÃO LEGAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - ANÁLISE APROFUNDADA DE PROVAS - INADMISSIBILIDADE NA VIA ESTREITA ELEITA - QUESTÃO NÃO LEVADA À APRECIÇÃO DO JUÍZO A QUO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - NÃO CONHECIMENTO DO WRIT. As medidas protetivas cautelares, que visam assegurar a incolumidade física da ofendida, tem expressa previsão na Lei nº 11.340/06, não se podendo acoimar de arbitrária e ilegal a decisão judicial que as defere, quando evidenciada a necessidade e urgência de sua imposição. O writ, por ser instrumento processual de rito especial e célere, não comporta dilação probatória, mormente quando as questões nele levantadas sequer foram levadas à apreciação do juízo a quo, impondo-se, neste caso, seu não conhecimento, sob pena de manifesta supressão de instância.**”⁵⁷

“Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA - PRELIMINARES DE NULIDADE DA DECISÃO ANTE A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E DE CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO - REJEITADAS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AFASTAMENTO DO LAR - DECISÃO MANIFESTAMENTE LEGAL - PALAVRA DA VÍTIMA - RELEVÂNCIA - ANIMOSIDADE ENTRE OS CONVIVENTES JUSTIFICAM A LIMINAR CONCEDIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. **Não há nulidade por ausência de fundamentação se a decisão, de forma concisa, delinea os pontos tratados nos autos. Se a decisão recorrida demonstra a possibilidade de ocorrer lesão grave e de difícil reparação ao recorrente e se o relator visualiza a necessidade, desde logo, do julgamento da pretensão recursal posta, não se justifica a conversão do recurso de agravo de instrumento em agravo retido. Não há falar em nulidade da decisão que, sem sua**

⁵⁶ TJMT - QUINTA CÂMARA CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 125447/2008, Data de Julgamento: 22-4-2009, Relator: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

⁵⁷ TJMT - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL - "HABEAS CORPUS" Nº 110548/2007, Data de Julgamento: 22-01-2008, Relator: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

oitiva, afastou o convivente da residência da mulher, visto que, presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, o art. 19 da Lei Maria da Penha expressamente prevê a possibilidade de concessão de medida protetiva de urgência sem audiência das partes.”⁵⁸

“Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS - AÇÃO AJUIZADA PELO VARÃO CONTRA A MULHER PERANTE O JUÍZO DE FAMÍLIA - ORDEM DE AFASTAMENTO DA MULHER DA RESIDÊNCIA DO CASAL - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - DECISÃO CONFLITANTE COM MEDIDA DE PROTEÇÃO DEFERIDA EM FAVOR DA MULHER PELO JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - POSTERIOR DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DE FAMÍLIA - AGRADO PROVIDO - PREVALÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA COM BASE NA LEI MARIA DA PENHA. A decisão proferida pelo Juízo de Família, ordenando o afastamento da mulher do domicílio do casal, não pode subsistir quando inexistente justa causa à decretação da medida, sobretudo quando o Juízo da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher defere medida de proteção em favor da mulher e o Juízo de Família, diante desse quadro, reconhece a competência absoluta daquela Vara para processar e julgar a matéria.”⁵⁹

“Ementa: HABEAS CORPUS PREVENTIVO - CRIME DE AMEAÇA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS - IRRESIGNAÇÃO CONTRA A PROIBIÇÃO DE SE APROXIMAR DA VÍTIMA ATÉ UMA DISTÂNCIA DE 1.000 METROS - PLEITO INSUBSISTENTE - CARÊNCIA DE ELEMENTOS PARA REVELAR AMEAÇA A LIBERDADE DE IR E VIR - COAÇÃO INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. O fato de ter sido decretada medida protetiva em favor da vítima que constantemente vive em desarmonia com seu companheiro, entre elas a proibição de aproximação do cônjuge varão por uma distância de 1.000 metros não causa ameaça à liberdade de ir e vir que justifique a concessão de salvo-conduto.”⁶⁰

“Ementa: HABEAS CORPUS - AFASTAMENTO DO PACIENTE DE SUA RESIDÊNCIA - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA - LEI MARIA DA PENHA - EX-ESPOSA QUE NÃO MORA NA MESMA RESIDÊNCIA - IRRESIGNAÇÃO - FALTA DE PRESSUPOSTOS PARA O AFASTAMENTO DEMONSTRADA - COAÇÃO CARACTERIZADA - ORDEM CONCEDIDA. 1 - A

⁵⁸ TJMT - QUINTA CÂMARA CÍVEL - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 65206/2009, Data de Julgamento: 12-8-2009, Relator: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

⁵⁹ TJMT - QUARTA CÂMARA CÍVEL - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 2462/2009, Data de Julgamento: 16-3-2009, Relator: DR. JOÃO FERREIRA FILHO

⁶⁰ TJMT - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - "HABEAS CORPUS" Nº 103542/2007, Data de Julgamento: 05-12-2007, Relator: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

medida protetiva de afastamento do lar, só tem eficácia quando o suposto agressor e a vítima residem no mesmo local, ou apenas a mulher, não sendo este o caso dos autos. 2 - A ilegalidade da decisão se mostra manifesta quando ausentes esses requisitos, impondo-se a concessão da ordem a fim de fazer cessar a coação imposta ao paciente, na medida em que a vítima, atualmente, esta residindo em outra cidade. 3 - Habeas Corpus concedido.”⁶¹

“Ementa: HABEAS CORPUS - **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA INDEVIDAMENTE DECRETADAS - PACIENTE, ADVOGADO DO SUPOSTO OFENSOR, O QUAL NÃO ESTÁ RELACIONADO COM OS FATOS ENSEJADORES DAS MEDIDAS EXTREMADAS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA. Impossível a decretação de medidas protetivas contra o paciente, advogado do suposto ofensor, porquanto além de não haver qualquer ato de agressão ou ameaça perpetrado por ele contra as supostas vítimas, não se verifica, entre estes, qualquer relação doméstica ou familiar (Lei nº 11.340/2006 - art. 5º) a autorizar a incidência da aludida lei e a aplicação das medidas de urgência nela consagradas. Ordem concedida para cassar as medidas protetivas deferidas com base na Lei Maria da Penha.**”⁶²

9 – Provas nos Crimes Sexuais

“Ementa: APELAÇÃO - CONDENAÇÃO NAS PENAS DO ART. 213, CAPUT, C/C O ART. 226, II, E ART. 71 DO CP - **PAI QUE CONSTRANGEU AS FILHAS A MANTER COM ELE REPETIDAS CONJUNÇÕES CARNAIS - PALAVRAS COERENTES E FIRMES DAS VÍTIMAS, EM HARMONIA COM AS DEMAIS PROVAS E INDÍCIOS - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - VIOLÊNCIA PRESUMIDA - PROVAS SUFICIENTES - REGRA DA CONTINUIDADE DELITIVA APLICÁVEL À ESPÉCIE - RECURSO IMPROVIDO. Nos crimes de constrangimento à liberdade sexual, a palavra da vítima, corroborada por indícios e circunstâncias, tem especial relevo. Se o pai é quem constrange a filha adolescente ou menor a manter com ele relações sexuais, pratica estupro, pelo temor reverencial. A reiteração dessa prática, em face da homogeneidade das condutas típicas, emolduradas no art. 71 do CP, enseja a figura da continuidade delitiva.**”⁶³

⁶¹ TJMT - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - HABEAS CORPUS Nº 40964/2009, Data de Julgamento: 27-05-2009, Relator: DES. GÉRSO FERREIRA PAES

⁶² TJMT - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - HABEAS CORPUS Nº 126051/2009, Data de Julgamento: 16-12-2009, Relator: DES. TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA

⁶³ TJMT - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL - APELAÇÃO Nº 27923/2009, Data de Julgamento: 28-4-2010, Relator: DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

10 – Ausência de Laudo Pericial Suprida por Prova Oral

“Ementa: HABEAS CORPUS - **CRIME TIPIFICADO NO ART. 129, § 9º, DO CP C/C LEI Nº 11.340/06 (MARIA DA PENHA) - PRISÃO PREVENTIVA - TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA - INVIABILIDADE DE ANÁLISE NESTA VIA POR DEMANDAR REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO - ALEGADA AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE POR NÃO TER SIDO CONFECCIONADO AUTO DE EXAME DE CORPO DELITO - IMPROCEDÊNCIA - POSSIBILIDADE DA FALTA SER SUPRIDA POR PROVA ORAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 167 DO CPP - REQUISITOS DA CUSTÓDIA PREVENTIVA DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS COM BASE EM ELEMENTOS CONCRETOS DOS AUTOS - RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA - MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA QUE SE IMPÕE - ORDEM DENEGADA.** - A tese de negativa de autoria demanda revolvimento do conjunto fático probatório, o que é vedado na estreita via do habeas corpus. - **A ausência do exame de corpo delito não retira a materialidade do crime, que pode ser suprida pela prova oral, ex vi do artigo 167 do Código de Processo Penal.** - Estando comprovados os requisitos da custódia preventiva, não há que se falar em sua revogação.”⁶⁴

11 – Reconciliação do Casal no Curso do Processo

“Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL - **LESÃO CORPORAL - LEI MARIA DA PENHA - RECONCILIAÇÃO DO CASAL - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE** - CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO - REDUÇÃO DA PENA-BASE - PRETENSÃO INSUSTENTÁVEL - CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS - EXACERBAÇÃO DAS HORAS FIXADAS - RECURSO EM PARTE PROVIDO. **É impossível a absolvição por crime de lesão corporal praticado pelo cônjuge contra o outro (Lei Maria da Penha) somente pelo fato de ter havido reconciliação posterior do casal.** É escorreita a pena aplicada com valorização das circunstâncias judiciais, desfavoráveis ao agente; no entanto a conversão para prestar serviço à comunidade não pode romper os limites da sanção substituída.”⁶⁵

12 – Relevância da Palavra da Vítima

“Ementa: HABEAS CORPUS - **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADA CONTRA A MULHER - LEI Nº 11.340/2006 - DEFERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS E POSTERIOR DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA ANTE O DESCUMPRIMENTO DAQUELAS - TESE DE AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE**

⁶⁴ TJMT - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL - HABEAS CORPUS Nº 87100/2009, Data de Julgamento: 31-8-2009, Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

⁶⁵ TJMT - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - APELAÇÃO Nº 116195/2008, Data de Julgamento: 28-01-2009, Relator: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

DELITIVA - INADEQUAÇÃO DA VIA - **PALAVRA DA VÍTIMA QUE ASSUME ESPECIAL RELEVO NESSA ESPÉCIE DELITIVA** - ALEGADA CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO SEGREGATÓRIO - INOCORRÊNCIA - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA ASSEGURAR A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS E PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. - A alegação de que inexistem nos autos prova de materialidade do delito implica no exame aprofundado de provas, vedado na via estreita do writ; - **Na ótica da Lei Maria da Penha, é possível a exclusiva fundamentação nos relatos da vítima porque esta, via de regra, não dispõe de testemunhas, de modo que suas palavras adquirem especial relevo, ainda mais na fase inicial do feito;** - Evidenciando-se presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva, máxime para garantir a execução das medidas protetivas estabelecidas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, e para garantia da ordem pública, com base em elementos concretos constantes dos autos, não há que se cogitar de carente de fundamentação o decreto da segregação cautelar.”⁶⁶

“Ementa: HABEAS CORPUS - LEI MARIA DA PENHA - LESÃO CORPORAL E AMEAÇA - MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS EM FAVOR DE EX-COMPANHEIRA - 1. DISCUSSÃO PERTINENTE NA VIA ELEITA - MEDIDAS QUE, AO RESTRINGIREM O DIREITO DE LOCOMOÇÃO DO PACIENTE, EM TESE, PODEM CONFIGURAR CONSTRANGIMENTO ILEGAL - 2. ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS SOBRE A EXISTÊNCIA DO FATO E DE INDÍCIOS DE SUA AUTORIA - DISCUSSÃO INADEQUADA EM SEDE DE HABEAS CORPUS - 3. DESNECESSIDADE DA INFLIÇÃO - DECISÃO DESFUNDAMENTADA - INOCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VISUALIZADO - **PALAVRA DA VÍTIMA ESTRIBADA EM LAUDO PERICIAL** - 4. LIMINAR REVOGADA - WRIT INDEFERIDO. 1. Viável a discussão, no writ constitucional, acerca da pertinência da imposição de medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/06, pois a restrição ao direito de locomoção do paciente pode, em tese, configurar constrangimento ilegal. 2. Não se mostrando flagrantemente afrontosa à prova dos autos a constatação da existência do crime e da presença de indícios de autoria, diante do relato da vítima em sintonia com o laudo pericial atestador da presença de lesões corporais, persiste a necessidade da proteção albergada na Lei nº 11.340/06, que não retrata constrangimento ilegal, considerando que a concepção da invocada negativa de autoria exige profunda incursão no contexto fático probatório, inviável em sede do writ constitucional. **3. Não se tem como desprovida de fundamento a decisão que, assentando-se na palavra da ofendida e na evidência material da conduta em tese perpetrada pelo paciente, estabelece restrições à conduta deste, em proteção daquela, com respaldo fático suficiente a permitir a prevenção do juízo de risco então concebido.**”⁶⁷

⁶⁶ TJMT - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL - HABEAS CORPUS Nº 62617/2010, Data de Julgamento: 27-7-2010, Relator: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

⁶⁷ TJMT - PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL - HABEAS CORPUS Nº 12412/2009, Data de Julgamento: 10-3-2009, Relatora: DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS